



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 45

## Edital

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, com endereço à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 -Centro - Consolação, CNPJ 18.025.916/0001-61 isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **01/2017**, que entrou em vigor em **04/01/2017**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 63/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 46/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":**

**LOCAL: Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 centro, Consolação.**

**DIA: até 07/12/2017**

**HORA: até 10h00min (Dez horas)**

**ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTAS":**

**LOCAL: Rua Ananias Candido de Almeida, 44 Centro, Consolação**

**DIA: 07/12/2017**

**HORA: 10h00min (Dez horas)**



## PREGOEIRO: ROGILSON A. MARQUES NOGUEIRA

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente PREGÃO tem por objeto **a aquisição de 6.300 m<sup>2</sup> de grama tipo esmeralda a ser utilizada na gerência Superior de Proteção ao Meio Ambiente na Ação de Revitalização do Campo Municipal de Consolação – MG.**

1.2. O material deverá ser entregue pela empresa vencedora na sede da Prefeitura Municipal de Consolação, até 05 (cinco) dias da ordem de serviço.

1.3. DA IMPUGNAÇÃO: Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44, Centro Consolação-MG cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.



1.3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Descrição do produto;
- **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Declaração de Superveniência.
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil
- **Anexo V** - Termo de Compromisso;
- **Anexo VI**- Minuta Contratual.

2.2.1 - **Os Anexos II, III compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para Credenciamento da licitante.**

2.2.3 - **O Anexo IV deverá ser acondicionado no Envelope “Documentação de Habilitação”;**

2.2.4 - **O Anexo V deverá ser acondicionado no Envelope “Proposta Comercial”.**



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, sendo elas:**

**\*\*\*02.05.01.27.812.0010.2054.3.3.90.30.00\*\*\***

## **CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO III)**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. O substabelecimento de procuração só será aceito se nela contiver expressamente o poder para tal.



4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.1.4.1. A apresentação dos documentos pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Consolação.

4.1.4.2. Caso haja algum documento vencido no presente certificado de cadastro, a licitante deverá apresentar o documento válido, sob pena de desabilitação.



**4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo II deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017**  
SESSÃO PÚBLICA DIA: **07/12/2017 AS 10:00 HS.**  
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"  
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas preferencialmente impressas em papel timbrado do licitante, preenchidas por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 7 de 45

representante legal do licitante proponente que por ventura assinará o contrato, **e nela deverá constar:**

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da proponente e do farmacêutico responsável com o número de registro na entidade profissional competente (C.R.F. ou equivalente);

5.2.2. O percentual de desconto, em algarismos e por extenso. Obs.: prevalecerá, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

5.2.4. Validade das propostas não poderão ser inferior a 60 dias.

5.2.5. Prazo de entrega: em até 20 (vinte) dia úteis horas após solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Consolação, através do setor competente.

5.2.6. DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01):

a) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo V.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



5.4. Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, **quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017**  
SESSÃO PÚBLICA DIA: **07/12/2017 às 10:00h.**  
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"  
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo).

6.2. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. **Pede-se, no entanto, que, caso a empresa apresente cópias para autenticação, preferencialmente**





**traga os documentos com antecedência para autenticação na secretaria da Prefeitura Municipal.**

6.2.1 Para a apresentação da documentação pode-se observar a regra dos itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2

### **6.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)**

6.3.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo IV.**

6.3.2 – Também serão exigidos os seguintes documentos:

6.3.2.1 - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;

6.3.2.2 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.2.3 - Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

6.3.2.4 – Contrato Social da empresa, em vigor devidamente registrado e ultima alteração ou registro Comercial (empresa individual);

6.3.2.5 – CND – Secretaria da Receita Federal;

6.3.2.6 – CND – Secretaria Fazenda Estadual.



- 6.3.2.7 – CND – Municipal **ou** Alvará;
- 6.3.2.8 – CND – Falência e Concordatas;
- 6.3.2.9 – CND – Débitos Trabalhistas;
- 6.3.2.10 - Declaração de que o licitante não emprega menores Inciso XXXIII do art. 7º da CF

6.3 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

#### **6.4. Não será permitida a participação de empresas:**

- 6.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 6.4.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7 - Será assegurado à MPE (Micro e Pequena Empresa) que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da



notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

6.8 - A não regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2. Terminado o credenciamento das empresas presentes e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.2 - O Pregoeiro classificará as propostas de Menor Preço e aquela que tenha valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem



dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **8.4 - Será desclassificada a proposta que:**

8.4.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

8.4.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.4.5 - Indicar especificação genérica ou não especificar detalhadamente o objeto ofertado;

8.4.6 - Ofertar produto com especificações inferiores às exigidas ou incompatíveis com o estabelecido no Anexo I deste edital;

## **CLÁUSULA NONA – LANCES VERBAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 14 de 45

9.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto percentual aos demais e em ordem crescente de percentual de desconto.

9.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – JULGAMENTO**

10.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO Global.

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada de cada Item, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.



10.3 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto percentual e o valor estimado da contratação.

10.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do Item licitado e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de maior desconto percentual, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.8 - Caso o maior lance seja ofertado por uma MPE (Micro ou Pequena Empresa), o pregoeiro abrirá a etapa de negociação.



10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de desconto percentual superior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

10.9.2 - O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.9.3 - A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de percentual superior ao apresentado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

10.9.4 - O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.

10.9.5 - Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 17 de 45

10.9.6 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida à ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

10.9.7 - Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

10.9.8 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o maior desconto permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação, verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor.

10.10 - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de maior desconto percentual e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 18 de 45

10.11 - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

10.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.13 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.14 - Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante vencedor do certame deverá encaminhar, no endereço citado à fl.1 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão, nova Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.



10.15 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

10.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

10.17. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização do pregoeiro, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

10.18. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o representante da empresa vencedora aguardará a emissão do termo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor preço global ora licitado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência de manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.

12.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.



12.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

12.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos enviados via fax, e-mail ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido na **cláusula 12.1.**, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

13.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.



13.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no **item 13.3** acima, estará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua proposta comercial.

14.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

14.2.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



14.2.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, sendo o caso passível à rescisão contratual.

14.2.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas acima e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

14.2.6. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

14.2.7. No caso do fornecimento de produtos perecidos, se a empresa repetir a falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.4. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

14.5. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:



- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções estabelecidas nos **itens 14.5, alíneas "a" e "b", e 14.6**, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR E DA ENTREGA**

15.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:





15.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

15.1.2- A entrega dos medicamentos deverá ser executado mediante solicitação da Contratada que será realizado através de Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo setor competente.

15.1.3 - As ordens de fornecimentos devem ser atendidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento.

15.1.5 - A empresa deverá manter um telefone e um e-mail para contato a qualquer momento, caso seja.

15.2 - Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura Municipal de Consolação, através do setor responsável.

15.3 - A Administração realizará o recebimento do objeto através de seu responsável, nos termos do artigo 73, II, a, da lei 8666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento de Medicamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 26 de 45

15.4 - Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento, os mesmos serão recusados, com conseqüente rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

15.5 - O licitante vencedor ficará obrigado a obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

15.6 - A licitante deve assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, assim como total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **Cláusula Décima Sétima** deste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

17.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

17.3 O pagamento, desde que observadas pela contratada às exigências constantes neste edital, se dará integralmente após o dia 10 do mês seguinte ao da entrega do produto licitado.

17.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que



devidamente regularizados, sem quaisquer prejuízos à continuação do fornecimento, não isentando a empresa contratada de quaisquer obrigações perante à contratante.

17.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

17.6 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

18.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL:**

19.1. Fica consignado que as propostas apresentadas somente poderá sofrer reajuste, após 90 dias da assinatura do contrato, para somente recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser apresentada, para tanto, as notas fiscais de entrada do produtos na contratada antes e depois do aumento do produto no mercado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**



20.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

20.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

- a) Poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Consolação/MG por comunicações à empresa que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo;
- b) Poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 30 de 45

c) A sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subseqüentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso o pregoeiro entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

21.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na **Cláusula Décima Quarta** deste Edital.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 31 de 45

21.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

21.12. Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscite o certame, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme Art. 12, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.

21.13. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 32 de 45

21.14. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do tel. 035 3656-1222, Setor de Licitações.

21.15. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

21.16. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Paraisópolis - MG, excluindo qualquer outro.

Consolação, 27 de Novembro de 2017.

**PREGOEIRO: ROGILSON A. MARQUES NOGUEIRA**  
**- PREGOEIRO**

**JOSÉ MARCIO DE ASIS PEREIRA**  
**- PRESIDENTE DA CPL**





## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO PRODUTO LICITADO

Aquisição de 6.300 m<sup>2</sup> de grama tipo Esmeralda.

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF sob n. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Consolação/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 34 de 45



Ass. Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 35 de 45

## A N E X O I I I

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº \_\_\_\_\_/2017, modalidade pregão presencial nº \_\_\_\_\_/2017. Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO Ass. Responsável \_\_\_\_\_



## A N E X O I V

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 37 de 45

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





## A N E X O V

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, representante devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório** \_\_\_\_/2017, **Pregão** n. \_\_\_\_-/2017, da Prefeitura Municipal de Consolação/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO COTADO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão n. /2017** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega na Prefeitura Municipal de Consolação, e demais encargos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 39 de 45

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório \_\_\_/2017, Pregão n. ---/2017.**

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



Ass. Responsável



## A N E X O V I

### **Minuta Contratual**

**Contrato n.º \*\*\*/2017**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA \*\*\*\*\*.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado \*\*\*\*\* , representa por \*\*\*\*\* , doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

I - Este contrato tem como objeto o fornecimento de .....

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2017, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Rol de descrição DOS PRODUTOS; e





b) Proposta da Contratada

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento das mercadorias e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PRAZOS

O fornecimento objeto deste contrato será executado no interregno a partir da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o fornecimento dos produtos são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III - Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração do preço no mercado.

IV - Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

V - Possíveis reajustes só poderão ocorrer após 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 43 de 45

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata,



dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das mercadorias;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para consumo, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 45 de 45

## CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Consolação, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891